



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 372/IFAL, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e o que consta no Processo nº 23041.001814/2021-13,

RESOLVE

Art. 1º - Definir a metodologia, as competências e o detalhamento dos procedimentos para revisão, consolidação, elaboração ou adequação de atos normativos para atendimento do Decreto nº 10.139/2019.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a:

- I** - portarias;
- II** - resoluções;
- III** - instruções normativas;
- IV** - ofícios e avisos de caráter normativo;
- V** - orientações normativas;
- VI** - diretrizes;
- VII** - recomendações;
- VIII** - despachos de aprovação; e
- IX** - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

- I** - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º - Compete aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Diretores Gerais de Campi e Diretores de Campi Avançados, observado o disposto no art. 8º desta Portaria:

- I** - propor a revisão, consolidação e revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de competência do Reitor; e
- II** - revisar, consolidar e solicitar a revogação dos atos normativos de sua competência.

Parágrafo único. Cabe ao titular de cada instância designar servidores para desenvolver os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as suas unidades.

Art. 3º. Cada Campus é responsável pelo trabalho de revisão dos atos normativos emitidos pelos seus Diretores Gerais ou Diretores dos Campi Avançados e por enviar as informações, listagens e os atos consolidados à Comissão instituída pela Portaria nº 158, de 22 de janeiro de 2021, nos prazos por ela estabelecidos, para as publicações e divulgações estabelecidas no Decreto 10.139/2019.

Art. 4º. Os atos normativos triados serão divulgados no site institucional.

Art. 5º. A revisão de atos normativos resultará:

- I** - na revogação expressa do ato;
- II** - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou
- III** - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 6º. É obrigatória a revogação expressa de normas:

- I - já revogadas tacitamente;
- II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 7º. A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

Art. 8º. A triagem consiste no levantamento e classificação, por tema, de todos os atos normativos vigentes no âmbito do IFAL, para fins de revisão, consolidação ou revogação.

Parágrafo único. O processo de revisão e consolidação será coordenado pela Comissão designada pela Portaria nº 158 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 9º. O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decreto para separá-los por pertinência temática.

Parágrafo único. Na fase de exame, verificar-se-á se os atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, no que couber:

- I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
- II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:
 - a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
 - d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 10. A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

Parágrafo Único - Os atos normativos revisados ou consolidados deverão ser apresentados sob a forma de:

I - portarias - emitidas pelo Reitor, ou pelos gestores delegados por ele, e pelos Diretores de Campi ou de Campi Avançados;

II - resoluções - emitidas pelos Órgãos Colegiados;

III - instruções normativas - emitidas pelo Reitor, Pró-Reitores e Diretores Sistêmicos.

Art. 11. A deliberação final quanto às propostas de revogação expressa, revisão e consolidação de atos normativos é de competência do Reitor.

Parágrafo único. A revogação expressa, revisão ou consolidação de atos de competência dos Conselhos devem ser encaminhados para aprovação do respectivo Órgão Colegiado.

Art. 12. Em obediência ao que estabelece o art. 14, do Decreto 10.139/2019, para cada etapa prevista no art. 7º desta Portaria, os prazos para a publicação das normas revisadas ou consolidadas serão os seguintes: **I** - primeira etapa: publicação da listagem dos atos normativos vigentes no IFAL - até 19 de fevereiro de 2021;

II - segunda etapa: publicação dos atos expressamente revogados - até 26 de fevereiro de 2021;

III - terceira etapa: revisão e consolidação de Portarias e Instruções Normativas - até 31 de maio de 2021;

III - quarta etapa: revisão e consolidação de Resoluções e Deliberações - até 31 de agosto de 2021;

IV - quinta etapa: revisão de atos normativos mais complexos e ajustes finais - até 30 de novembro de 2021.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Guedes de Lacerda, Reitor**, em 09 de fevereiro de 2021 as 08:13.

Com fundamentação baseada no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 05 de fevereiro de 2021 as 17:42. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifal.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria

Código de Validação: 16CCD25787721055C80B8F873E83E3D0